



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2734/2017

SÚMULA: "DESAFETA E AUTORIZA PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação do uso comum do povo e traspassado para a categoria de bem dominial, como patrimônio disponível da Administração Municipal, um trecho da rua Nacle Gibran, com área de **1.578,55m² (um mil quinhentos e setenta e oito metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados)**, situado de frente para a rua Dr. Mário A. Teixeira de Freitas, lado ímpar, entre as ruas Dr. Mário A. Teixeira de Freitas e Av. Gal. Luiz Carlos Pereira Tourinho, lado ímpar, no bairro Bom Jesus, nesta cidade.

Parágrafo único - A referida área possui as seguintes características:
Com a área de **1.578,55m² (um mil quinhentos e setenta e oito metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados)**, faz frente de 16,00m para a rua Dr. Mário A. Teixeira de Freitas, lado ímpar. Divisa pelo lado direito em 105,05m com o imóvel da Souza Cruz S/A. Divisa pelo lado esquerdo em 92,25m com o imóvel da Souza Cruz S/A. Faz fundos de 20,50m com a Av. Gal. Luiz Carlos Pereira Tourinho, lado ímpar. Conclui-se a descrição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Negro autorizado a permutar a área de que trata o artigo 1º, ora desafetada, com área de **1.198,00m² (um mil cento e noventa e oito metros quadrados)**, situado de frente para a rua Luiz Carlos Pereira Tourinho, nesta cidade no Bairro Bom Jesus, de propriedade da Souza Cruz S/A, devidamente matriculado sob n.º 16.593, do livro n.º 02, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

Art. 3º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§1º - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 315.710,00 (trezentos e quinze mil setecentos e dez reais).

§2º - O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

§3º - A empresa Souza Cruz S/A deverá entregar o imóvel destinado ao prolongamento da rua Dr. Mário A. Teixeira de Freitas devidamente drenado e terraplanado, cuja obra custa aproximadamente R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 4º - A Permuta de que trata a presente Lei tem por finalidade executar prolongamento do traçado da Rua Dr. Mário Alves Teixeira de Freitas até a via Marginal Sul da Rodovia BR 116 visando a melhoria da mobilidade urbana e minoração de acidentes na região confluyente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão as expensas dos respectivos permutantes.

§1º - Da escritura pública de permuta deverá constar que a permuta não envolve troca de valores.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Para concretizar a permuta autorizada na presente Lei, fica condicionado o pagamento dos débitos tributários municipais ou outros quaisquer existentes até a presente data, ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel e, em conformidade com as características dos imóveis descritos objeto da presente permuta.

Art. 8º - As despesas decorrentes da Permuta prevista nesta Lei, no que compete ao Município, correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de março de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral